

**Estatuto da Sociedade Brasileira de Administração em Oftalmologia - SBAO**  
**CGC 01.791.828/0001-78**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, fins, sede e prazo.**

**Art. 1**

A sociedade civil ora constituída, denomina-se SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO EM OFTALMOLOGIA – SBAO, é entidade de iniciativa privada e sem fins lucrativos. Tem por finalidade promover, difundir conhecimentos e estabelecer ações voltadas para o suporte à gestão e administração de clínicas e hospitais oftalmológicos. Tem sede e foro em Belo Horizonte - MG e endereço na Rua Turibaté, 43/501, bairro Sion, sendo certo que o endereço da sede social será sempre designado pela diretoria eleita e sua transferência determinada pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.

**Art. 2**

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Dos Associados.**

**Art. 3**

Os associados da SBAO poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, com especial interesse e competência na administração em oftalmologia, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Diretoria. Ditos associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Sociedade e se dividem em duas categorias: a) sócios regulares (pessoas físicas e/ou jurídicas); b) sócios eméritos, são as pessoas físicas que estejam interessadas ou envolvidas com a administração em oftalmologia ou com as indicadas finalidades da SBAO, que tenham filiação regular pelo prazo contínuo de dez (10) anos e simultaneamente, atinjam a idade de sessenta e cinco anos, ou se tenham aposentado na atividade de oftalmologia, os quais poderão ser indicados por qualquer sócio da SBAO à Diretoria, que verificará o atendimento aos requisitos exigidos. A aprovação como sócio emérito se fará na reunião imediata do Conselho Deliberativo, que se seguirá à indicação, e será decidida por maioria simples de seus membros. Os candidatos a sócios regulares deverão encaminhar propostas de filiação em formulário próprio ao Diretor Administrativo da SBAO e efetuar o pagamento da anuidade do ano do ingresso, inclusive do ano em curso, que têm valores diferenciados para pessoas físicas e jurídicas. O ingresso e/ou admissão do associado deve ser submetido a julgamento e aprovação por três (3) membros da Diretoria. Os sócios regulares têm o direito de se candidatar à participação em todos os níveis da Estrutura Organizacional da SBAO, desde que atendam aos requisitos mínimos necessários especificados no art. 31 deste Estatuto.

**Art. 4**

**Das Taxas.**

As taxas, anuidades contribuições para cada uma das categorias de membros da SBAO serão estabelecidas a cada ano pela Diretoria, assim como as datas determinadas para o seu pagamento. O associado será considerado inadimplente se atrasar no pagamento de tais taxas, anuidades ou contribuições, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, tendo suspensos todos os serviços e privilégios propiciados pela SBAO, até a quitação integral do seu débito.

**CAPÍTULO III**

**Dos objetivos específicos.**

**Art. 5**

Os objetivos básicos da SBAO são:

I - dar apoio no atendimento das necessidades de administração em oftalmologia aos associados;

II – contribuir na formação de pessoal qualificado para administração em oftalmologia;  
III – estabelecer relacionamentos, convênios e parcerias com instituições prestadoras de serviços e fornecedoras de equipamentos, com o objetivo de melhorar o desempenho empresarial dos associados;  
IV – incentivar o uso de recursos financeiros, tecnológicos e de conhecimento disponíveis, no âmbito nacional e internacional, na busca de harmonia de interesses dos associados, visando à promoção da excelência empresarial em oftalmologia.

#### **Art. 6**

Para o cumprimento dos objetivos referidos no artigo anterior, a SBAO deverá:

I - planejar, implementar e administrar ações que garantam o real atendimento das necessidades dos associados, observando-se a abrangência regional e nacional de sua atuação;  
II – colaborar na criação e funcionamento nas áreas de sua especialidade, propostos por instituições universitárias, entidades educacionais ou associados;  
III – criar canais de comunicação com entidades que possuam potencial de colaboração com a SBAO;  
IV – manter atualizado um banco de dados sobre administração em oftalmologia, com livre acesso pelos associados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da administração.**

#### **Art. 7**

A SBAO será administrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Conselho Deliberativo, composto de oito (8) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela maioria de votos, em processo eleitoral, e de uma Diretoria Executiva, cujos membros serão indicados pelo Presidente da SBAO. A Diretoria Executiva, será composta de um Diretor Administrativo, um Diretor Tesoureiro, um Diretor de Cursos, um Diretor de Comunicação, que serão indicados pelo Presidente eleito. Poderá a Diretoria Executiva, se necessário for, criar Diretorias de Programas Especiais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da estrutura organizacional.**

#### **Art. 8**

A estrutura organizacional da SBAO é composta de:

I - Presidente;  
II - Vice-Presidente;  
III - Conselho Deliberativo;  
IV - Conselho de Desenvolvimento Técnico;  
V - Diretoria Executiva.

#### **Art. 9**

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da SBAO serão exercidos por dois (2) associados eleitos pela maioria simples dos demais associados votantes, em processo eleitoral regular.

#### **Art. 10**

A indicação dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente aos associados será feita mediante lista única, dupla ou tripla, pela comissão eleitoral, com votação em cédula enviada ao associado pela SBAO e restituída via postal, com aviso de recebimento, no prazo previsto para o recolhimento dos votos.

#### **Art. 11**

O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de dois (2) anos.

#### **Art. 12**

Compete ao Presidente:

- I - representar a SBAO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos atos e contratos de qualquer natureza e finalidade;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, convocando e presidindo, extraordinariamente, as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - celebrar contratos, convênios ajustes com instituições do exclusivo interesse da SBAO;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, as resoluções do Conselho Deliberativo e a legislação pertinentes às sociedades sem fins lucrativos;
- V - submeter ao Conselho Deliberativo:
  - a) até o último dia útil de fevereiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades e a prestação de contas, inclusive o Balanço Anual referente ao exercício anterior;
  - b) na mesma data, a Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
  - c) o Plano estratégico Anual da SBAO;
- VI - expedir documentos e atos administrativos, no limite de sua competência;
- VII - propor ao Conselho Deliberativo e viabilizar ações conjuntas com a Diretoria, objetivando a auto-sustentação e continuidade da SBAO;
- VIII - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de Programas Especiais de ação, quando julgados necessários.

#### **Art. 13**

Compete ao Vice-Presidente:

- I - cooperar e acompanhar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III - ocupar, obrigatoriamente, o cargo de Presidente na gestão seguinte à sua eleição para esse cargo;
- IV - colaborar na criação, desenvolvimento e execução dos projetos elaborados para a SBAO.

#### **Art. 14**

No caso de vacância definitiva do cargo de Vice-Presidente, assumirá a Vice-Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo. Do Conselho Deliberativo.

#### **Art. 15**

O Conselho Deliberativo, órgão máximo de direção e controle da SBAO, é composto de:

- I - os ex-presidentes da SBAO;
  - II - oito (8) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos a cada quatro (4) anos.
- Parágrafo 1º - Para o primeiro mandato na SBAO, o Conselho Deliberativo será escolhido pelos sócios que assinam a ata de fundação.
- Parágrafo 2º - A cada dois (2) anos, o Presidente que deixar seu cargo, passará imediatamente a integrar o Conselho Deliberativo, como seu Presidente, até que o número de ex-presidentes, no Conselho Deliberativo atinja o número de oito (8), quando então, o mais antigo será substituído pelo mais novo e assim sucessivamente.

#### **Art. 16**

Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a reeleição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da SBAO ou, ainda, por um terço de (1/3) de seus membros. A convocação para a reunião será feita com, pelo menos, dez dias (10) úteis de antecedência e por escrito. As reuniões serão realizadas com a presença física dos Conselheiros, ou, alternativamente, utilizando-se a comunicação eletrônica ou telefônica. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria simples dos membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros do Conselho Deliberativo. Além do voto pessoal, em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o direito ao voto de "qualidade". A eleição ou reeleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término dos mandatos vigentes.

#### **Art. 17**

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar políticas e diretrizes de atuação da SBAO sugeridas pela Diretoria Executiva;
- II - aprovar o Plano Estratégico e propostas que assegurem sua auto-sustentação, bem como reformar, alterar ou adequar os Estatutos da SBAO;
- III - analisar e aprovar as propostas orçamentárias do Presidente, bem como os Relatórios Anuais de atividades da SBAO;
- IV - analisar e aprovar o Balanço Anual auditado por auditoria independente, assim como as prestações de contas encaminhadas pela Diretoria da SBAO;
- V - solicitar ao Diretor Administrativo informações sobre todo e qualquer ato, regular ou não, no funcionamento da SBAO, indicando as medidas corretivas necessárias;
- VI - deliberar sobre a aplicação dos recursos e aprovar quaisquer despesas da SBAO na órbita de sua competência;
- VII - aprovar os membros do Conselho de Desenvolvimento Técnico;
- VIII - indicar integrantes da Comissão Eleitoral;
- IX - deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos, desde que, por sua natureza, se situem na órbita de sua competência.

**Art. 18**

O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente que exerceu seu último mandato no biênio anterior da SBAO.

- I - O mandato do Presidente do Conselho Deliberativo é de dois (2) anos.
- II - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos a cada quatro (4) anos.
- III - O Presidente da SBAO substituirá o Presidente do Conselho Deliberativo nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.
- IV - O Presidente do Conselho Deliberativo representa a SBAO em todas as relações institucionais.

**Art. 19**

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - cumprir e fazer cumprir as resoluções deste;
- II - submeter ao Conselho Deliberativo:
  - a) o Plano Estratégico Anual da SBAO;
  - b) as Propostas Orçamentárias e as Prestações de Contas;
  - c) os relatórios especiais, parciais e anuais de atividades da SBAO;
- III - agendar e coordenar as reuniões do Conselho Deliberativo. Do Conselho de Desenvolvimento Técnico.

**Art. 20**

O Conselho de Desenvolvimento Técnico, órgão de orientação técnica e educacional, é composto de oito (8) associados, dotados de notória competência profissional e de reconhecido conceito na área de administração em oftalmologia, indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 21**

Os membros do Conselho de Desenvolvimento Técnico terão mandato de quatro (4) anos, sendo permitida a sua recondução. O Conselho de Desenvolvimento Técnico reunir-se-á tantas vezes quantas se faça necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, tendo em vista a consecução dos objetivos da SBAO. A convocação da reunião será feita por escrito e com, pelo menos dez (10) dias úteis de antecedência da data de sua realização.

**Art. 22**

Compete ao Conselho de Desenvolvimento Técnico:

- I - responder a consultas técnicas sobre quaisquer procedimentos da SBAO, no âmbito de seus objetivos;
- II - acompanhar e avaliar o atendimento da SBAO às necessidades dos sócios;
- III - agir para garantir a continuidade da SBAO, em todos os aspectos;

IV - participar dos esforços de identificação de alternativas que assegurem a auto-sustentação da SBAO;  
V - contribuir para a implementação de programas de educação continuada na SBAO. Da Diretoria Executiva.

**Art. 23**

A Diretoria Executiva, órgão administrativo e executivo, cujos integrantes são designados pelo Presidente da SBAO, é composta de:

- I - Diretor Administrativo,
- II - Diretor Tesoureiro;
- III - Diretor de Cursos;
- IV - Diretor de Comunicação;
- V - Diretores de Programa Especiais de ação, se houver.

**Art. 24**

Compete ao Diretor Administrativo:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II - submeter ao Presidente da SBAO:
  - a) o Plano Estratégico Anual;
  - b) as propostas orçamentárias;
  - c) as propostas de ação administrativa;
- III - exercer as seguintes atribuições principais:
  - a) apresentar informações necessárias que garantam a transparência do uso dos recursos da SBAO;
  - b) contratar serviços;
  - c) contratar e dispensar pessoal técnico e administrativo;
  - d) definir as normas operacionais;
  - e) elaborar a proposta anual das atividades da SBAO;
  - f) implantar e acompanhar convênios, contratos e treinamentos;
  - g) planejar, organizar e dirigir as atividades referentes à implantação dos encontros anuais da SBAO;
  - h) quando necessário, em função das necessidades das atividades da SBAO, valer-se dos pareceres do Conselho de Desenvolvimento Técnico.

**Art. 25**

Compete ao Tesoureiro:

- I - manter a contabilidade atualizada de todos os recursos financeiros e patrimoniais que a SBAO tenha recebido ou desembolsado;
- II - efetuar todas as cobranças de créditos da SBAO, controlando os pagamentos de forma a proporcionar o equilíbrio de caixa da SBAO;
- III - elaborar o orçamento anual da mesma;
- IV - informar periodicamente ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e demais membros da Diretoria a lista dos membros ativos e atuais da SBAO;
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os encargos civis, comerciais, trabalhistas, tributários e outros mais, decorrentes das atividades da SBAO;
- VI - manter a documentação da SBAO à disposição da auditoria independente contratada, com a finalidade de propiciar transparência dos demonstrativos de resultados.

**Art 26**

Compete ao Diretor de Cursos:

- I - elaborar e executar o Plano Anual de Cursos e Treinamentos da SBAO;
- II - promover a preparação do Congresso Brasileiro de Administração em Oftalmologia;
- III - manter contatos com profissionais, entidades de ensino e executantes da prática da administração em oftalmologia, para a contratação de eventos que atendam as necessidades dos associados.

**Art. 27**

Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – responsabilizar-se pela divulgação da SBAO e suas atividades nos âmbitos regional, nacional e internacional;
- II – desenvolver e implantar a publicação das atividades da SBAO, dirigida aos sócios, de acordo com dotação orçamentária definida pelo Conselho Deliberativo;
- III – responsabilizar-se pela coleta e seleção de material para publicação, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual da SBAO;
- IV – assistir aos sócios sempre que solicitado, na obtenção de bibliografia, planejamento, execução, redação, revisão e publicação de trabalhos na área de atuação da SBAO;
- IV – estabelecer metas de atuação que atendam ao Art. 6, itens III e IV deste Estatuto.

**Art. 28**

Compete aos Diretores de Programas Especiais:

- I – coordenar e implantar programas especiais de ação da SBAO, de acordo com as determinações estabelecidas pelo Presidente, para assuntos de relevância que exijam a instituição e execução do Programa Especial de Atividades;
- II – manter periodicamente informados o Presidente do Conselho Deliberativo e demais integrantes da Diretoria dos resultados da implantação dos Programas Especiais de Ação. Da remuneração dos integrantes da Estrutura Organizacional.

**Art. 29**

Nenhum dos cargos dos órgãos de gestão, deliberação, executivo da estrutura organizacional da SBAO será remunerado.

Parágrafo único – Mediante exposição de motivos apresentada pelo Presidente, o Conselho Deliberativo poderá acatar sugestão para remuneração de ocupante de cargo não de direção, na estrutura organizacional da SBAO, ou de prestador de serviços eventuais.

**CAPITULO VI****Das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e das Eleições.****Art. 30**

A Assembléia Geral Ordinária será realizada bi-anualmente, com finalidade de acompanhamento e/ou conclusão do processo eleitoral e proporcionar aos associados da SBAO a oportunidade de tratar de todos os assuntos de interesse da mesma.

**Art 31**

Para reger o processo de eleições será indicada uma Comissão Eleitoral, composta de um coordenador e três (3) assistentes, no prazo mínimo de noventa (90) dias antecedentes ao término dos mandatos dos ocupantes de cargos na Estrutura Organizacional da SBAO.

I – A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou de membro por ele indicado, como coordenador e por membros do Conselho Deliberativo cujo o mandato não esteja expirando no ano da eleição, ou por membros associados, especialmente indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, como assistentes.

II – As eleições serão convocadas mediante edital enviado aos associados da SBAO, com indicação do dia e hora do início e encerramento da votação e apuração dos votos, solicitando a apresentação de candidatos a Vice-Presidente e/ou Conselheiros, com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data de sua realização. Parágrafo único: os candidatos a Presidente e Conselheiros devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) serem membros regulares da SBAO, há pelo menos três (3) anos;
- b) terem exercido anteriormente função ou cargo na Estrutura Organizacional da SBAO, de forma a demonstrarem familiaridades com as atividades da sociedade e estarem quites com as taxas, anuidades ou contribuições devidas à SBAO. Lançadas as candidaturas, os candidatos serão referendados pela

Comissão Eleitoral, em lista única, dupla ou tripla, para votação pelos associados da SBAO, com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias da data das eleições e da Assembléia Geral Ordinária. No mínimo às 12:00 horas e no máximo às 17:00 horas, na data da realização das eleições, a Comissão Eleitoral estabelecerá, no edital de convocação, o limite para recebimento dos votos enviados pelo correio ou via fax. Após esse prazo, será efetuada a apuração pela Comissão Eleitoral, com a contagem dos votos. O Presidente e os membros do Conselho Deliberativo eleitos serão empossados até o último dia do mês de abril, após a entrega do Balanço Anual de prestação de contas pelo Presidente anterior. O Presidente da SBAO poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária desde que os motivos sejam considerados relevantes e a convocação seja aprovada por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições complementares.**

#### **Art. 32**

É permitida a contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio dentro do regime jurídico da legislação trabalhista, de forma direta ou indireta, através de terceiros.

#### **Art. 33**

A ausência, sem justificativa aceita pela maioria do Conselho Deliberativo, de um integrante da Estrutura Organizacional da entidade a três (3) reuniões ordinárias sucessivas, implica na perda automática de seu mandato, passando o seu cargo a ser considerado vago. Parágrafo único: no caso de vacância do cargo, haverá indicação de novo membro da Estrutura Organizacional, pelo Presidente da SBAO, ou, na ausência deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para a complementação do mandato respectivo.

#### **Art. 34**

A eleição da primeira Diretoria se processará pelos membros regulares fundadores, que realizarão também a escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho de Desenvolvimento Técnico, bem como a fixação da anuidade referente a 1997, não se aplicando a esta eleição o disposto nos artigos 9, 15, 30 e 31 deste Estatuto.

#### **Art. 35**

A extinção da SBAO será deliberada pelo Conselho Deliberativo com a presença e votos da maioria absoluta de seus integrantes, referendada em Assembléia Geral.

#### **Art. 36**

Extinta a SBAO, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo, seu patrimônio será avaliado, negociado e rateado seu valor para a totalidade dos membros associados que se encontrarem quites com a mesma, após pagas todas as obrigações pendentes da SBAO.

#### **Art. 37**

Resolvem os associados constituir o primeiro corpo diretor da Sociedade Brasileira de Administração em Oftalmologia, com a seguinte composição:

- Dr. Hamleto Molinari, brasileiro, casado, médico oftalmologista, carteira de identidade nº 19.291 - CRM-SP, CPF 572.907.768-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, na rua Bento de Andrade, 379; Vice-Presidente

- Dr. Carlos Heler Diniz, já qualificado; Diretor Administrativo

- Dr. Paulo Tavolieri de Oliveira, já qualificado; Diretor Tesoureiro

- Antonio Carlos Violante, já qualificado; Diretor de Cursos e de Comunicação

- Dr. Carlos F. Rangel, já qualificado.

**Art. 38**

Decidiram constituir, também, o Conselho Deliberativo integrado pelos seguintes membros efetivos:

Canrobert de Oliveira, Homero G. de G. de Almeida, João Alberto H. de Freitas, Márcio L. S. Guimarães, Marcos Ávila, Paulo Fadel, Ricardo Guimarães e Rubens Belfort Júnior

e pelos suplentes:

Ednei Nascimento, Eloy Pereira, Flávio Resende, Francisco Grupemnacher, Heraldo Sá Martins, Jacó Lavinski, Marcelo Ventura.

**Art. 39**

Decidiram constituir, finalmente, o Conselho de Desenvolvimento Técnico com os seguintes titulares:

Amauri Guerreiro, Carlos Henrique V. Diniz, José Eutrópio Vaz, Marcelo Freitas, Paulo César Fontes, Wagner Guglielmo, Walton Nosé e Virgílio Centurion.

**Art. 40**

Antes de encerrar, decidiu-se, também, que a primeira anuidade fosse fixada em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) pessoa física, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pessoa jurídica, considerando-se a data do registro da Sociedade como a data-base para a aplicação do disposto no item do Art. 4 deste Estatuto.

**Belo Horizonte, 28 de abril de 1996.**